

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito SERAFIM FERNANDES CORREA, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ÁGUAS DO AMAZONAS S/A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, nº. 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ FRANCIVITO DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 14.334.651-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.148.818-01, e por seu Diretor de Planejamento, SANDRO MÁRIO STROIEK, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 903.665.959-8 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 466.025.930-72, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

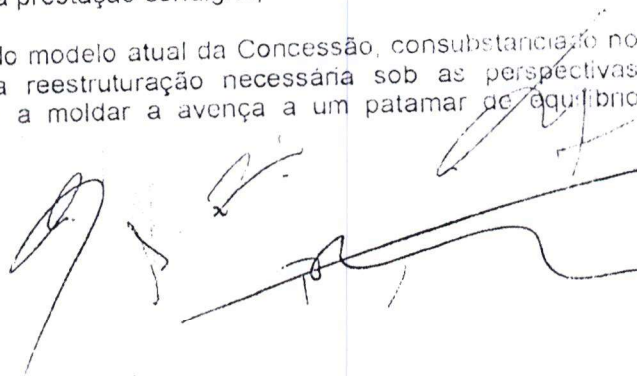
Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n. 01/2000.

Considerando que o modelo de Concessão implementado para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento do Município de Manaus, não restou devidamente estruturado e planejado à época da privatização dos referidos serviços;

Considerando que estudos atuais realizados pelo Poder Público, confirmados por relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços realizados pela ARSAM (Agência Reguladora dos Serviços Público Concedidos do Estado do Amazonas), apontam a inviabilidade econômica da Concessão e, conseqüentemente, para a impossibilidade de alcance de níveis adequados de atendimento à população, na hipótese de manutenção do atual modelo de gestão dos serviços de fornecimento de água e saneamento de Manaus;

Considerando a situação precária dos serviços nas regiões Norte e Leste do Município de Manaus, que tiveram ocupação de forma desordenada e sem a adequada infra-estrutura e nas quais a expansão dos serviços se revela fundamental para que se obtenha prestação condigna;

Considerando que a manutenção do modelo atual da Concessão, consubstanciada no contrato pactuado, inviabiliza a reestruturação necessária sob as perspectivas técnica e econômico-financeira, a moldar a avença a um patamar de equilíbrio





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mediante o qual será possível a prestação de serviço qualificado e o atendimento das metas de expansão almejadas;

Considerando que a reestruturação desejada e a situação de estabilidade que se pretende alcançar pode ser atingida via implantação de novo modelo proposto, que requer necessária e imediata adoção de medidas de diversas ordens, a exemplo da busca de investimentos nas esferas municipal, estadual e federal, subsídios de tarifas às classes menos abastadas, criação de fundo de apoio, alterações na política do fornecimento de água, disciplina adequada do serviço de fornecimento de água, especialmente a construção e utilização dos poços tubulares profundos e, até mesmo, a modificação de cláusulas contratuais;

Considerando a recente edição da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para política federal de saneamento básico;

Considerando, ainda, que tais medidas, além de se ajustarem à necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, vulnerado desde o início da avença, consistem no meio mais viável de reestruturar os serviços concedidos de modo a suprir com maior rapidez, segurança e eficácia às necessidades básicas da população manauara;

Considerando, por fim, os estudos técnicos e jurídicos apresentados no Processo Administrativo nº 2006/2287/2908/00543, que fundamentaram a decisão pela repactuação contratual;

Resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 1.1. do Contrato de Concessão passa vigor com a seguinte redação:

- 1.1 A CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal pelas Leis Federais nºs 11.445, de 05 de janeiro de 2007, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis, pelo Edital 01/2000 e seus Anexos, no que for pertinente, pelo presente Contrato e seus Anexos, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pelos Planos de Metas.

Investimentos e Execução aprovados pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

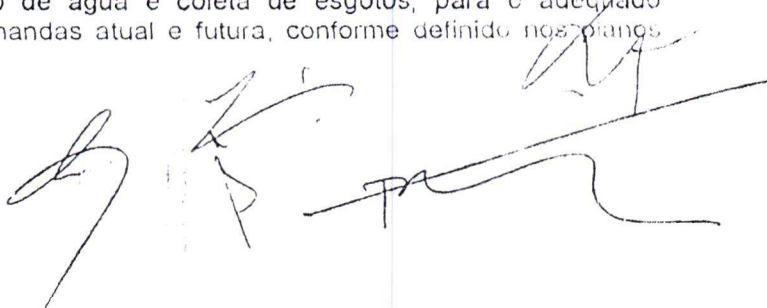
Alteram-se as cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato de Concessão, que passam a vigor com a seguinte redação:

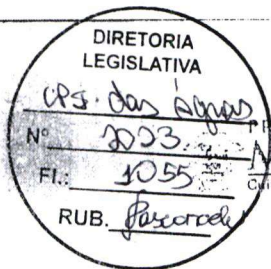
- 2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONARIA, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Manaus, assim definida no seu Plano Diretor.
- 2.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto nos planos anuais e quinquenais a serem anualmente elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Alteram-se as cláusulas 3.1, a, b, c, 3.2 e 3.4 e incluem-se as cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, correspondentes aos objetivos e condições de prestação dos serviços do Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redação.

- 3.1. A prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO compreende, ao longo de todo o prazo contratado:
- a) a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b) a manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato; e
 - c) respeitadas as metas contidas no Anexo 1 do presente CONTRATO, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura, conforme definido nos planos





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anuais e quinquenais a serem anualmente elaborados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

- 3.2. O PODER CONCEDENTE poderá atuar, de modo complementar e eventual, direta ou indiretamente, isoladamente ou em parceria com a União e o Estado do Amazonas, mediante convênio ou consórcio público, inclusive com aportes financeiros, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e acelerar ou ampliar o integral cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Os eventuais investimentos procedidos pelo PODER CONCEDENTE serão contabilizados em contas específicas, pela CONCESSIONÁRIA, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.

3.2.1. O Plano de Investimentos aprovado pelo PODER CONCEDENTE, por ocasião da assinatura do presente termo aditivo, que passa a ser parte integrante do CONTRATO para todos os efeitos legais, conforme seu respectivo conteúdo, contemplará solução compartilhada de investimentos, cabendo ao Estado do Amazonas, precipuamente, os investimentos para consolidação do abastecimento através do futuro Complexo de Produção de Água da Ponta das Lages.

3.2.2. No caso dos investimentos referidos na cláusula 3.2.1 a CONCESSIONÁRIA se obriga a aportar, concomitantemente ao investimento público, como contrapartida, os valores no mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) de cada parcela investida.

- 3.4. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração deste CONTRATO, assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, que dependem da sua exclusiva atuação, observadas as disposições previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam incluídas as cláusulas 5.5, 5.6 e subcláusula 5.6.1 e alteradas as cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 no tocante aos bens que integram o Contrato de Concessão, que passam a ter a seguinte redação:

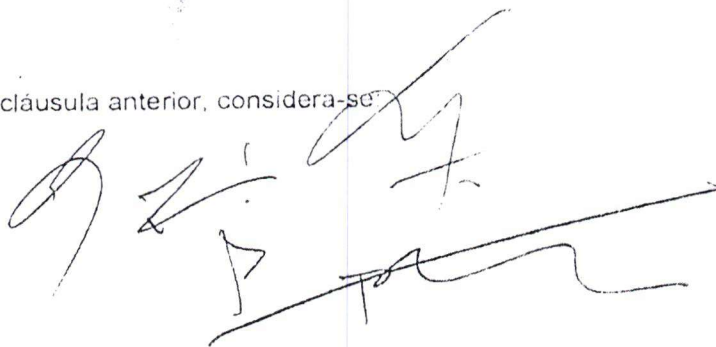
- 5.2. Os bens vinculados à concessão não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para substituição devido ao desgaste natural de utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente comunicado ao PODER CONCEDENTE.

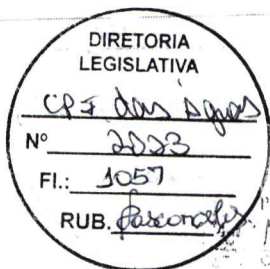
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o desgaste natural em face da utilização, exceto os substituídos ou desmobilizados, conforme estipulado na cláusula anterior.
- 5.4. Entende-se por bens vinculados à concessão e, portanto, reversíveis, os termos da Cláusula 22ª. deste Contrato, os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura desta avença e aqueles implantados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE no curso da concessão, inclusive aqueles derivados de convênio com terceiros, entes públicos ou não, para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgotamento.
- 5.5. Eventuais bens provenientes de investimentos públicos no curso da concessão, sob qualquer modalidade de parceria, que passarem a ser a ela vinculados para manutenção, deverão ser contabilizados de forma segregada e não integrarão, em qualquer hipótese, a base de cálculo de eventual amortização, depreciação ou indenização de bens reversíveis não amortizados.
- 5.6. Excetuados aqueles provenientes de recursos onerosos, os investimentos públicos no curso da concessão, sob qualquer modalidade, não integrarão a base de cálculo da composição tarifária.
- 5.6.1. A remuneração tarifária obtida em razão da ampliação da rede de água ou esgotamento sanitário em razão dos investimentos públicos poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser revertida para fundo público, na forma da lei, descontados os valores pertinentes ao reembolso dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para operação dos sistemas e a taxa de administração correspondente devida à CONCESSIONÁRIA, na forma em que vier a ser estabelecida em convênio para este fim.

CLÁUSULA QUINTA

Alteram-se as cláusulas 6.2 e 6.3, "c" do Contrato de Concessão, ajustando-se as alíneas alusivas à prestação do serviço adequado, que passam a ter a seguinte redação:

- 6.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, considera-se





PREFEITURA DE
MANAUS
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b) continuidade: a manutenção da prestação dos serviços, respeitado o mínimo de 12 h/dia para áreas definidas, expansíveis na forma do Plano de Metas constante no Anexo 1;
 - c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - d) atualidade: a utilização de técnicas modernas que permitem o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência no sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação a usuários no desenvolvimento de suas atividades;
 - f) cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;
 - g) modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.
- 6.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção em situações de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:
- c) em caso de sistemas de abastecimento manobrados, mediante notificação ao Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam alteradas as cláusulas 9.2, 9.4, 9.4.1, e acrescentadas as cláusulas 9.3.1, 9.3.2 e 9.4.4. ao Contrato de Concessão, atinentes à política tarifária, que passam a ter a seguinte redação:

- 9.2. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores as discriminadas no Anexo 3, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, passíveis de compensação posterior visando à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.3.1. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

9.3.2. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.

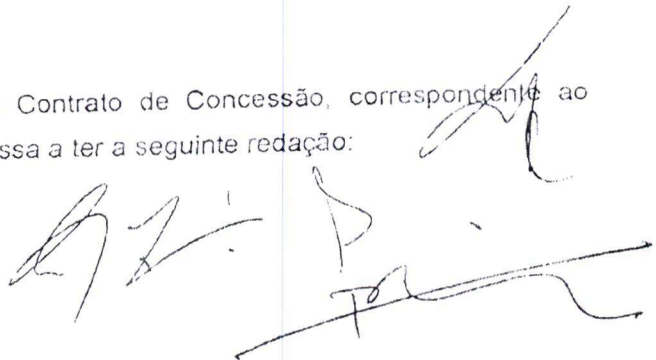
9.4. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, no mês de janeiro de cada ano.

9.4.1. A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, mediante as adequações que se fizerem necessárias.

9.4.4. Em consequência da alteração da data-base para o reajuste anual das tarifas de julho a janeiro, na forma do disposto na cláusula 9.4 supra, as partes contratantes pactuam a presente regra de transição, no sentido de que, excepcional e especificamente, o reajuste tarifário a ser efetivado no mês de janeiro do ano de 2008 considerará a variação do índice contratual havida desde o mês de maio de 2006 até o mês de novembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterada a cláusula 11.2.1 do Contrato de Concessão, correspondente ao sistema de cobrança tarifária, que passa a ter a seguinte redação:





PREFEITURA DE
MANAUS
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.2.1. Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3, por intermédio da medição ou estimativa do volume de água utilizado.

CLÁUSULA OITAVA

Incluem-se o subitem XIV na cláusula 12.1 e a cláusula 12.3 no Contrato de Concessão, vinculadas aos encargos do PODER CONCEDENTE, com a seguinte redação:

XIV. Contribuir com as campanhas de educação ambiental e social no que se refere ao uso racional da água.

12.3. Incumbe, ainda, ao PODER CONCEDENTE, diante da relevância dos serviços objetos deste CONTRATO:

- I. Criar fundo de saneamento para investimento nas áreas periféricas da cidade, destituídas de infra-estrutura, com recursos oriundos do Poder Público, da cobrança da água dos poços e de outros mecanismos a serem implementados.
- II. Estabelecer e implantar, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, tarifa social para famílias de baixa renda, bem como critérios de elegibilidade e forma de compensação financeira para esta modalidade de prestação dos serviços, observando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA NONA

Ficam alterados os subitens II, VIII, IX, X, XIII e XIX da cláusula 13.1 e a cláusula 13.15 do Contrato de Concessão, no que tem com os encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, que passam a ter a seguinte redação:

- II. atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,
- VIII. prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, a entidade reguladora e aos usuários por meio de representação, por meio da elaboração e da divulgação de relatórios

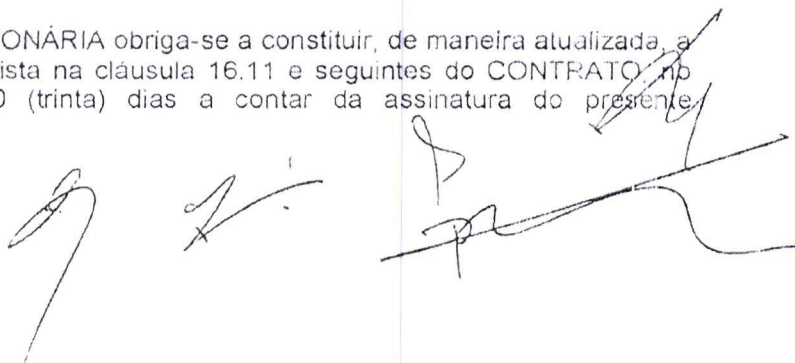
Mensais de Administração a serem consolidados no Relatório Anual de Administração, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;

- IX. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, tocante a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros em prazos compatíveis com o volume da informação solicitada.
 - X. promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, neste último caso, mediante prévia adesão superior a 80% das economias do setor; medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;
 - XIII. enviar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE e à Entidade Reguladora, relatório sobre as reclamações registradas, as respostas expedidas e as providências adotadas, bem como dos problemas encontrados que exijam intervenção do PODER CONCEDENTE;
 - XIX. permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, sem prejuízo aos investimentos diretos a que está obrigada em razão da concessão, desde que necessário para o alcance das metas estabelecidas neste contrato e nos planos de saneamento dele integrantes, propor parceria para investimentos privados, condicionada à prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Altera-se a cláusula 16.2 do Contrato de Concessão e inclui-se a cláusula 16.1.1, alusivamente às garantias da avença, que passa a ter a seguinte redação:

- 16.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a constituir, de maneira atualizada, a garantia prevista na cláusula 16.11 e seguintes do CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter o início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas, exceto se houver autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteram-se a cláusula 17.1 e os subitens I, VI e VII da cláusula 17.2, do Contrato de Concessão, alusivamente aos direitos e deveres dos usuários dos serviços que passam a ter a seguinte redação:

- 17.1. Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de utilizar as redes públicas de fornecimento de água potável e os sistemas de coleta de esgotos, sendo compulsória a sua adesão para utilização dos referidos serviços, em conformidade com ato normativo específico;

- 17.2. São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgoto:

- I. obter da CONCESSIONÁRIA a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, quando houver disponibilidade do serviço e em conformidade com os planos anuais e quinquenais, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- VI. ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA, através de ampla divulgação, por intermédio da imprensa e/ou outros meios adequados ao propósito, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- VII. ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, através de ampla divulgação, por intermédio da imprensa e/ou outros meios adequados ao propósito, sobre acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula 18.5 e incluída a cláusula 18.6 no Contrato de Concessão, no que toca aos meios de fiscalização, que passa a ter a seguinte redação:

- 18.5. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização, sem a devida justificativa, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.
- 18.6. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgão colegiado municipal de caráter consultivo, assegurada a representação:
- I – do Poder Concedente;
 - II – da entidade reguladora e eventuais órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
 - V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alteram-se os subitens II e III da cláusula 19.2, e a cláusula 19.3 do Contrato de Concessão, compreensivas das sanções aplicáveis, que passam a ter a seguinte redação:

- II. deixar de adotar, injustificadamente, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas na última revisão dos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
- 19.3. A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 (MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, tendo por base os últimos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.



PREFEITURA DE
MANAUS
Cidade da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Altera-se a cláusula 22.2 do Contrato de Concessão, que estabelece parâmetros para a reversão dos bens que integram a Concessão, que passa a ter a seguinte redação:

- 22.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso e livres de ônus ou quaisquer encargos, à exceção dos bens desmobilizados ou substituídos, consoante previsto na cláusula 5.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

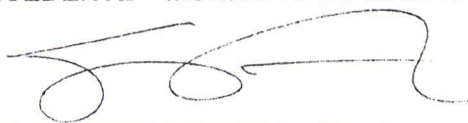
Os Anexos I, I.1 e II do Contrato de Concessão, relativamente aos Planos de Metas e Indicadores e Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais, passam a ter a configuração e a redação constante do anexo que compõe o presente termo aditivo, dele partes integrantes para todos os fins legais.

- 14.1. As partes contratantes expressamente declaram que as metas definidas no Anexo I, no Plano de Investimentos ora aprovado e as melhorias estabelecidas no Anexo II do Contrato de Concessão, para o seu efetivo alcance, têm como condição *sine qua non* o cumprimento das obrigações de investimentos assumidos por elas e pelos parceiros públicos envolvidos, com o objetivo de cumprimento de metas e/ou restabelecimento da equação econômico-financeira contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

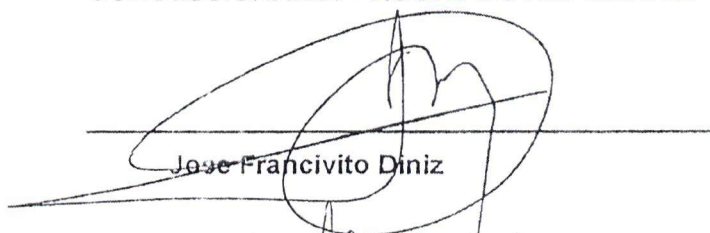
Manaus, 10 de janeiro de 2007.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE MANAUS:

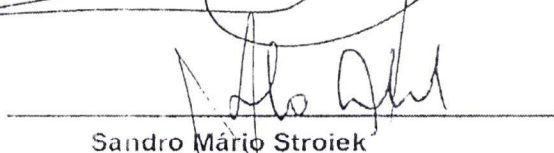


Serafim Fernandes Correa

CONCESSIONÁRIA – ÁGUAS DO AMAZONAS:

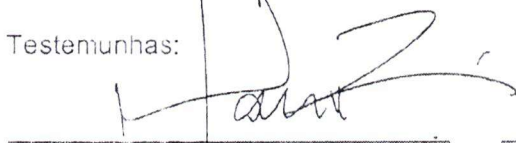


Jose Francivito Diniz

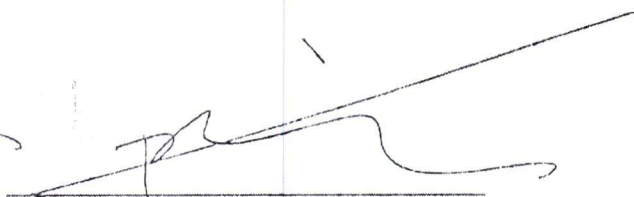


Sandro Mario Stroiek

Testemunhas:



Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
Subprocurador do Município



Francisco Augusto Martins da Silva
Subprocurador Adjunto



PREFEITURA DE
MANAUS
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Anexo I - Plano de Metas e Indicadores

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

PLANO DE METAS E INDICADORES

INDICADOR	UNID	2006	2007		2008		2009		2010		2011		2015	2020	2025	2029
			JUNHO	DEZEMBRO	JUNHO	DEZEMBRO	JUNHO	DEZEMBRO	JUNHO	DEZEMBRO						
Cobertura do serviço de água	%	83,8	87	90	92	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
> = 12 horas	%	47,74	51	56	60	65	70	75	80	85	90	95	95	95	95	95
< 12 horas	%	36,06	36	34	32	30	25	20	15	10	5					
Cobertura do serviço de esgoto	%	4,5	4,5	5	6	7	8	10	12	15	23	25	51	65	80	90
Índice de satisfação do cliente		4,6	4,6	4,7	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	14	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgoto	h	18	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Reclamações solucionadas	%	61	65	67	70	75	80	85	90	95	100	100	100	100	100	100
Continuidade do serviço de água	h	10	10	12	12	12	15	18	20	20	24	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	6	6	7	7	8	10	10	10	10	10	10	10	10	16	10
Pressão máxima na rede de água	mca	70	70	80	80	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Porcentagem de tratamento dos efluentes gerados	%	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Volume total de reservação de água	m³	115.000	115.000	125.000	135.000	145.000	158.000	163.000	168.000	170.000	190.000	210.000	230.000	254.000	279.000	300.000
Qualidade de água tratada	%	94,7	95	95	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5	99,5
Coliformes fecais na água distribuída	NMP/100 ml	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Porcentagem de hidrometração	%	43	43	54	55	76	78	90	90	90	90	90	90	90	90	90
Porcentagem total de perdas	%	73	71	68	66	64	63	61	60	58	57	56	47	45	42	40
Porcentagem de perdas de água comerciais	%	36	36	34	33	32	32	30	30	29	28	28	24	23	21	20
Porcentagem de perdas de água físicas	%	37	35	34	33	32	31	31	30	29	29	28	23	22	21	20

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:



PREFEITURA DE
MANAUS
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Cobertura do Serviço de Água = $100 \times (\text{população atendida por água no último dia do mês de apuração da meta} / \text{população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta})$.

A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela disponibilidade da rede de distribuição de água, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (último dado publicado pela FIBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto a número de habitantes por domicílio.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, fornecido pela FIBGE (último dado de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional) pelo índice geométrico de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem Populacional.

1.1 Considera-se o mesmo critério de definição do item de cobertura, porém apura-se apenas a população atendida com no mínimo de 12 horas de abastecimento por dia (≥ 12 horas)

1.2 Considera-se o mesmo critério de definição do item de cobertura, porém apura-se apenas a população atendida com menos de 12 horas de abastecimento por dia (< 12 horas)

2. Cobertura do Serviço de Esgoto = $100 \times (\text{população atendida por esgoto no último dia do mês de apuração da meta} / \text{população urbana residente no município de Manaus, projetada no mês de apuração da meta})$.

A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela disponibilidade da rede coletora de esgotos, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido. Serão considerados para efeito de cálculo apenas os setores onde a adesão prévia ao início das obras ultrapasse 80% das economias.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

3. Índice de Satisfação ao Cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10

- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

4. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.

5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas comerciais gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.
6. Reclamações Solucionadas = $100 \times \text{somatória de reclamação resolvidas} / \text{somatória de reclamações registradas}$
7. Continuidade do Serviço de Água = $\text{somatória das horas de fornecimento de água ao consumidor no último dia do mês de apuração da meta} / \text{somatória de dias no último dia do mês de apuração da meta, descontados aqueles em que houver paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.}$
8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão no mínimo em 5 pontos mais desfavoráveis (cotas topográficas mais elevadas) na rede de distribuição por setor hidráulico e em todos os pontos da rede em que na medição anterior, apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo bimestral e sempre que houver reclamação de falta de água nos setores.
9. Pressão Máxima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão no mínimo em 5 pontos mais favoráveis (cotas topográficas mais baixas) na rede de distribuição por setor hidráulico e em todos os pontos da rede em que na medição anterior, apresentaram pressão superior a 50 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo bimestral.
10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados = $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$. O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula: $\text{população atendida com ligação de esgoto} \times \text{consumo per capita de água} \times \text{coeficiente do dia e hora de maior consumo} \times 0,80$.

O volume de esgotos tratados será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.



PREFEITURA DE
MANAUS
Cuidando da nossa cidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água por setor hidráulico em operação no último dia do mês de apuração da meta.
O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar a reservação necessária por setor hidráulico.
12. Qualidade da água tratada = $100 \times$ somatória das análises em que a qualidade da água não atendeu portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde / somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água.
13. Coliformes na água distribuída = Índice do nmp/100 ml na análise das amostras de água coletadas conforme programa de coleta aprovada no Programa de Controle de Qualidade da Água.
14. Porcentagem de Hidrômetração = $100 \times$ Números de ligações ativas e cortadas medidas / número total de ligações ativas e cortadas.
15. Porcentagem de perdas de Água = $100 \times$ volume de água faturada no mês de apuração da meta / volume total de água produzida no mês de apuração da meta.
O percentual será a somatórias das perdas de água por setor hidráulico, medido no mês de apuração da metas.

Anexo II - Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais

PROGRAMA DE MELHORIAS

A CONCESSIONÁRIA atualizara os programas abaixo relacionados: atendendo no máximo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva – anualmente
Programa de Controle de Qualidade das Águas – anualmente
Execução de Cadastro Físico das Instalações - anualmente
Programa de Educação Sanitária e Ambiental - anualmente
Atualização do Cadastro Comercial - anualmente
Programa de Micro e Macromedição - semestralmente
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas - semestralmente

PROGRAMA DE MELHORIAS

O Programa de Melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em "Institucional" e "Operacional", sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

INSTITUCIONAIS

Programa de Manutenção Preventiva

(a) Objetivo

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis e eletro-mecânicas, com o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.

(b) Componentes

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, rádio e TV e apostilas; execução de fitas e vídeos para veiculação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa de Controle de Qualidade da Água

(a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle da água distribuída e do lançamento dos efluentes, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

(b) Componentes

Levantamento das análises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de análise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para coleta, análise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de análises e laboratórios e de execução de análises "in loco"; veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponíveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal.

Execução de Cadastro Físico das Instalações

(a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas características físicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do Sistema.

(b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponíveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

Programa de Educação Sanitária e Ambiental

(a) Objetivo

Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostilas, manuais, folhetos, fitas e vídeos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação piloto, tendo por objetivo esclarecer continuamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

(b) Componentes

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, rádio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e vídeo; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.

Atualização do Cadastro Comercial

(a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidores, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e consequentemente da aplicação da tarifa.

(b) Componentes

Levantamento e análise dos cadastros existentes; análise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, número de registro e características da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

Programa de Micro e Macromedição

1. Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedição, inclusive estruturar e projetar oficina de aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

2. Componentes

Analisar os registros de número de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno do investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.

OPERACIONAIS

ÁGUA

Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

(a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema,

(b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, broqueiro e descarga; seleccionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.